

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO CONSTANTE DO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado o cargo efetivo de Cuidador Social, com 04 (quatro) vagas, com jornada de trabalho 12x36 e vencimentos no valor de R\$ 2.118,00, (dois mil e cento e dezoito reais).

Parágrafo único - São requisitos mínimos para a investidura no cargo:

I - Conclusão do nível médio e, preferencialmente, experiência em atendimento a pessoas com deficiência ou em Serviço de Acolhimento Institucional do SUAS e capacitação específica.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Cuidador Social criado por esta Lei Complementar são as seguintes:

I - Promover os cuidados básicos com alimentação, higiene, medicação e proteção dos residentes;

II - Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);

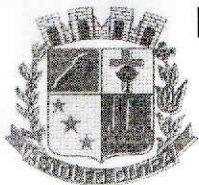
III - Promover e apoiar os cuidados com os residentes no desenvolvimento das atividades da vida diária (higiene e alimentação dos residentes);

IV - Contribuir para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;

V - Organizar os registros individuais sobre o desenvolvimento dos residentes;

VI - Efetuar os registros diários em livro de plantão, sendo repassadas todas as informações na troca de plantão;

VII - Acompanhar os residentes nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VIII - Apoiar a preparação do residente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional técnico de nível superior;

IX - Separar e conferir medicação dos residentes;

X - Ministrando medicação aos residentes;

XI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra